



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2018

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova, para dispor sobre responsabilidade solidária nas penalidades impostas a serviços de terraplenagem.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva coibir de forma mais efetiva a realização de serviços clandestinos ou irregulares de desaterros, muitas vezes efetuados nos finais de semana, sem a adequada fiscalização dos agentes municipais, atribuindo também aos profissionais ou empresas contratadas a responsabilidade pelas penalidades eventualmente aplicadas, além do empreendedor diretamente interessado.

Além disso, como atualmente as multas são aplicadas em valores muito reduzidos, no máximo R\$340,00, e apenas sobre os empreendedores, há uma tendência à execução sem cumprir adequadamente as exigências legais, motivo pelo qual se propõe o aumento dos valores das multas.

Desta forma, solicito às comissões permanentes os aprimoramentos que entenderem necessários ao presente PLC e sua aprovação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018

Leonardo Nascimento Moreira - PSB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova, para dispor sobre responsabilidade solidária nas penalidades impostas a serviços de terraplenagem.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 122 da Lei Complementar nº 3.027, de 22 de janeiro de 2007 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 122.....

.....

Parágrafo único. A empresa ou profissional autônomo contratado para execução das atividades constantes do *caput* deste artigo respondem solidariamente com o contratante pelo pagamento das multas e pelas demais penalidades aplicadas pelo Município.

Art. 2º O artigo 123 da Lei Complementar nº 3.027, de 22 de janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa no valor correspondente a 100 (cem) até 1.000 (mil) UFPN's.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2018

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Iniciativa:

Leonardo Nascimento Moreira - PSB
Vereador